

81.



Concurso para a concessão da exploração do Quiosque, sito na Praça das Eiras, em Macedo de Cavaleiros

Programa do Procedimento

Concurso público

Índice

DISPOSIÇÕES GERAIS.....	3
Artigo 1.º - Objeto do concurso.....	3
Artigo 2.º - Órgão que tomou a decisão de contratar.....	3
Artigo 3º – Entidade pública contratante/concedente	3
Artigo 4.º - Requisitos de admissão ao concurso.....	3
Artigo 5.º - Tramitação	4
Artigo 6.º - Forma e Prazo para apresentação das propostas	4
Artigo 7.º - Contraprestação pecuniária da exploração.....	4
Artigo 8.º - Elaboração da Proposta.....	5
Artigo 9.º - Documentos que devem acompanhar a proposta.....	5
Artigo 10.º - Não admissão dos concorrentes	5
Artigo 11.º - Validade da proposta.....	5
Artigo 12.º - Júri do Procedimento	5
Artigo 13.º - Ato público de abertura das propostas.....	5
Artigo 14.º - Avaliação das propostas	6
Artigo 15.º - Critérios de avaliação das propostas.....	6
Artigo 16.º - Critério de adjudicação	6
Artigo 17º - Critérios de avaliação das propostas.....	6
Artigo 18.º - Minuta do contrato, notificação e adjudicação	7
Artigo 19.º - Celebração do contrato	7
Artigo 20.º - Encargos do concorrente	7
Artigo 21º - Casos Omissos.....	7
Artigo 22º - Normas aplicáveis	7
ANEXO III.....	8
Proposta.....	8
ANEXO I.....	9
Modelo de Declaração.....	9
ANEXO II	11
Modelo de Declaração.....	11

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º - Objeto do concurso

O presente programa do procedimento refere-se à Concessão da Exploração do Quiosque, sito na Praça das Eiras, em Macedo de Cavaleiros, pelo prazo de 2 (dois) anos, com possibilidade de renovação por períodos de 1 (um) ano, destinando-se à venda de produtos alimentares, produtos regionais, jornais, revistas e atividades similares, desde que compatíveis com o equipamento em questão.

Artigo 2.º - Órgão que tomou a decisão de contratar

A decisão foi tomada por despacho da Sra. Vereadora em regime de permanência, da Câmara Municipal, Susana Alexandre Esteves Viana, datado de 25 de junho de 2024, no uso de competência delegada.

Artigo 3º – Entidade pública contratante/concedente

A entidade pública contratante/concedente é o Município de Macedo de Cavaleiros, pessoa coletiva de direito público, com o NIPC 506697339, sito no Jardim 1.º de Maio, 5340-218 – Macedo de Cavaleiros, telefone n.º 278 420420, endereço de correio eletrónico: geral@cm-macedodecavaleiros.pt.

Artigo 4.º - Requisitos de admissão ao concurso

4.1. São admitidos ao presente concurso todas as pessoas singulares ou coletivas que reúnam cumulativamente as seguintes condições:

- a) Que tenham a situação contributiva regularizada relativamente à Autoridade Tributária e Aduaneira e à Segurança Social;
- b) Que apresentem documento comprovativo da entrega da declaração periódica mais recente para efeitos de IRS ou IRC;
- c) Que não se encontrem em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual;
- d) Detentoras de capacidade jurídica de gozo e de exercício e que não se encontrem inibidas do exercício da profissão.

4.2. Agrupamentos de pessoas singulares ou coletivas, sem que entre elas exista qualquer vínculo jurídico de associação, nos termos previstos no artigo 54.º do CCP.

4.3. Os membros de um agrupamento de concorrentes não podem ser concorrentes no mesmo procedimento, nem integrar outro agrupamento de concorrentes.

4.4. Todos os membros de um agrupamento de concorrentes são solidariamente responsáveis, perante a entidade adjudicante, pela manutenção da proposta que vier a ser formulada.

4.5. No caso de a adjudicação do objeto do procedimento, ser feita a um agrupamento de concorrentes, estes associar-se-ão, obrigatoriamente, antes da celebração do contrato, na modalidade

jurídica de consórcio externo, em regime de responsabilidade solidária, nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 231/81, de 28 de julho.

4.6. Para o efeito devem instruir a candidatura com as respetivas declarações mencionadas nas alíneas a), b) e c) do ponto 1 do presente artigo.

Artigo 5.º - Tramitação

5.1 O presente procedimento decorre na Secção de Contratação Pública da Câmara Municipal de Macedo de Cavaleiros, onde pode ser examinado durante as horas de expediente, desde a data da sua publicitação até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.

Os interessados poderão obter cópias das peças do procedimento na referida Secção.

5.2 O processo de concurso é constituído pelo Programa de Concurso e pelo Caderno de Encargos, os quais se encontram disponíveis para consulta na página web do município: **cm-macedodecavaleiros.pt**.

Os interessados podem solicitar, através do endereço eletrónico **concursos@cm-macedodecavaleiros.pt** esclarecimentos à boa compreensão e interpretação dos elementos expostos, desde a data da publicitação do concurso até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.

Artigo 6.º - Forma e Prazo para apresentação das propostas

6.1. As propostas bem como os documentos que as acompanham, serão apresentadas, sob pena de exclusão liminar, em formato papel e encerradas em invólucro opaco e fechado, tendo escrito no exterior, além do nome, morada e ou sede do social do concorrente a indicação **“Proposta para Concessão da Exploração do Quiosque, sito na Praça das Eiras, em Macedo de Cavaleiros”**, sendo as mesmas dirigidas ao Sr. Presidente da Câmara Municipal.

6.2 As propostas devem ser apresentadas pelos concorrentes, ou seus representantes, até às 16:00 horas do dia **17 (dezassete) de julho de 2024**, no Setor de Expediente Geral da Câmara Municipal de Macedo de Cavaleiros, contra recibo, ou enviadas pelo correio, sob registo e com aviso de receção. Se o envio da proposta for feito pelo correio, o concorrente deverá diligenciar para que este cumpra com o estabelecido anteriormente. O concorrente será o único responsável pelos atrasos que porventura se verificarem, não podendo apresentar qualquer reclamação na hipótese da entrada se verificar já depois de esgotado prazo da entrega das propostas.

6.3 A proposta entregue ou recebida, após a data e hora fixadas no ponto anterior não será tida em consideração.

Artigo 7.º - Contraprestação pecuniária da exploração

7.1 A contraprestação base da licitação mensal é de 160,00€ (cento e sessenta euros), acrescida de IVA à taxa legal em vigor.

7.2 Para garantia de bom cumprimento do contrato, antes da sua assinatura, o adjudicatário terá de prestar uma caução no valor de duas rendas mensais (s/IVA) nos termos e pelos modos constantes do artigo 90.º do CCP.

Artigo 8.º - Elaboração da Proposta

Na proposta (Anexo III), o concorrente deve indicar:

- a) O valor da contraprestação mensal;
- b) Não são admitidas propostas que incluam alterações das cláusulas do caderno de encargos.
- c) Não são admitidas as propostas em que se verifique preenchida a alínea g) do n.º 2 do artigo 70.º do Código dos Contratos Públicos.

Artigo 9.º - Documentos que devem acompanhar a proposta

Sob pena de exclusão, a proposta é, obrigatoriamente, acompanhada dos seguintes documentos:

- a) Declaração conforme anexo I a este Programa do Procedimento;
- b) Declaração conforme anexo II a este Programa do Procedimento;
- c) Os documentos referidos no ponto 4.2 do artigo 4.º;
- d) Cópia do bilhete de identidade e do cartão de contribuinte (pessoa singular), certidão permanente, ou respetivo código de acesso (pessoa coletiva);

Todos os documentos devem ser assinados pelo concorrente ou seu representante com poderes para assinar.

Os documentos são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa. No entanto, quando estiverem redigidos noutra língua, deverão ser acompanhados de tradução devidamente legalizada ou em relação à qual declare aceitar a sua prevalência, para todos os efeitos, sobre os respetivos originais.

Artigo 10.º - Não admissão dos concorrentes

Não são admitidos os concorrentes:

- a) Cujas propostas não sejam recebidas no prazo fixado.
- b) Que não apresentem os documentos referidos nos artigos n.º 4 e 9.

Artigo 11.º - Validade da proposta

11.1 Os concorrentes ficam obrigados a manter as suas propostas durante o prazo de 30 dias, contados da data de abertura das mesmas.

11.2 O prazo da manutenção das propostas considera-se prorrogado por iguais períodos, para os concorrentes que nada requererem em contrário.

Artigo 12.º - Júri do Procedimento

12.1. O presente procedimento é conduzido por um júri composto por três membros efetivos, um dos quais preside, e dois suplentes.

12.2. Ao Júri compete praticar todos os atos e realizar todas as diligências relacionadas com o presente procedimento, nomeadamente, a prestação de esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento da concessão, abertura das propostas e análise das mesmas e elaboração dos relatórios preliminar e final.

Artigo 13.º - Ato público de abertura das propostas

13.1. A abertura das propostas realizar-se-á no primeiro dia útil seguinte ao do termo do prazo para apresentação das propostas, às 10:00 horas, no edifício da Câmara Municipal de Macedo de

Cavaleiros.

13.2. Só poderão intervir no ato de abertura das propostas, os concorrentes, seus representantes legais ou as pessoas por estes devidamente credenciados para o efeito.

Artigo 14.º - Apreciação das propostas

Após a apreciação das propostas, o júri lavrará a respetiva ata da qual conste a identificação dos Candidatos, as propostas apresentadas e o resultado final.

Artigo 15.º - Critérios de apreciação das propostas

15.1. As propostas são analisadas de acordo com o critério de adjudicação.

15.2. Após análise das propostas o júri do procedimento elabora fundamentadamente um relatório preliminar, no qual propõe a ordenação das mesmas, e fundamenta a exclusão das propostas que revelem alguma das deficiências previstas no n.º 2 do artigo 146.º do CCP, e ainda das que não observem as formalidades específicas e que sejam essenciais, de acordo com o previsto no caderno de encargos.

15.3. Na fase de apreciação das propostas e sempre que o considere necessário para efeitos de análise e da avaliação destas, o júri do procedimento pode pedir aos concorrentes quaisquer esclarecimentos sobre as propostas apresentadas.

15.4. Do relatório preliminar será dado conhecimento a todos os concorrentes, para se pronunciarem por escrito, se assim o entenderem, no prazo de 5 dias ao abrigo do direito de audiência prévia.

Artigo 16.º - Critério de adjudicação

16.1. A adjudicação recairá sobre a proposta que apresente valor mais elevado para a contraprestação mensal.

16.2. Verificando-se a necessidade de desempate entre propostas, a Câmara Municipal recorrerá ao sorteio entre as propostas que apresentem igual valor, em data a acordar com os concorrentes.

Artigo 17.º - Critérios de apreciação das propostas

17.1 As propostas são analisadas de acordo com o critério de adjudicação.

17.2 Após análise das propostas o júri do procedimento elabora fundamentadamente um relatório preliminar, no qual propõe a ordenação das mesmas, e fundamenta a exclusão das propostas que revelem alguma das deficiências previstas no n.º 2 do artigo 146.º do CCP, e ainda das que não observem as formalidades específicas e que sejam essenciais, de acordo com o previsto no presente Programa.

17.3 Na fase de apreciação das propostas e sempre que o considere necessário para efeitos de análise e da avaliação destas, o júri do procedimento pode pedir aos concorrentes quaisquer esclarecimentos sobre as propostas apresentadas.

17.4 Do relatório preliminar será dado conhecimento a todos os concorrentes, para se pronunciarem por escrito, se assim o entenderem, no prazo de 5 dias ao abrigo do direito de audiência prévia.

Artigo 18.º - Minuta do contrato, notificação e adjudicação

18.1 O concorrente, cuja proposta seja a escolhida, terá prévio conhecimento da minuta do contrato, sendo-lhe dado o prazo de 5 dias para se pronunciar, findo o qual, se não o fizer, se considera aprovada.

18.2 A adjudicação será comunicada a todos os concorrentes.

Artigo 19.º - Celebração do contrato

O contrato será celebrado no prazo de 30 dias, a contar da aceitação da minuta do contrato. Caso a adjudicação tenha recaído sobre uma pessoa singular esta deve apresentar, antes da celebração do contrato, declaração de início de atividade no ramo a que se refere o concurso.

Artigo 20.º - Encargos do concorrente

Constituem encargos do concorrente os que se referem à elaboração da proposta e os decorrentes da celebração do contrato.

Artigo 21.º - Casos Omissos

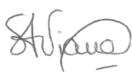
Os casos ou situações omissos neste programa do procedimento e no caderno de encargos serão resolvidos por despacho do Presidente da Câmara.

Artigo 22.º - Normas aplicáveis

Em tudo o que não estiver especificado, rege-se pelo Código dos Contratos Públicos.

Macedo de cavaleiros, Paços do Município, julho de 2024

A Vereadora em regime de permanência, da Câmara Municipal,



Susana Alexandre Esteves Viana

ANEXO III

Proposta

----- (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de _____ (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à “Concessão de Exploração do Quiosque, sito na Praça das Eiras, em Macedo de Cavaleiros”, apresenta a seguinte contraprestação mensal: _____€,00 (valor por extenso).

À quantia supramencionada acrescerá o imposto sobre o valor acrescentado à taxa legal em vigor de ____%.

... (local), ... (data), ... [assinatura ⁽⁴⁾].

⁽⁴⁾ Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º

ANEXO I

Modelo de Declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57º ou a subalínea i) da alínea b) e alínea c) do n.º 3 do artigo 256.º - A, conforme aplicável, do CCP]

1. ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de ⁽¹⁾ ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento “Concessão de Exploração do Quiosque, sito na Praça das Eiras, em Macedo de Cavaleiros” e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo –quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada ⁽²⁾ se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.
2. Declara também que executará o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo ⁽³⁾:
 - a) ...
 - b) ...
3. Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.
4. Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.
5. O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

⁽¹⁾ Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas colectivas.

⁽²⁾ No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

⁽³⁾ Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.ºs 2 e 3 do artigo 57.º

6. Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga -se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

7. O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ... (data), ... [assinatura ⁽⁴⁾].

⁽⁴⁾ Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º

ANEXO II

Modelo de Declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º, do CCP]

1. ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de ⁽¹⁾ ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de “Concessão de Exploração do Quiosque, sito na Praça das Eiras, em Macedo de Cavaleiros”, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada ⁽²⁾ não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos:

2. O declarante junta em anexo [ou indica... como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados ⁽³⁾] os documentos comprovativos de que a sua representada ⁽⁴⁾ não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3. O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contra-ordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ... (data), ... [assinatura ⁽⁵⁾].

⁽¹⁾ Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas colectivas.

⁽²⁾ No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

⁽³⁾ Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

⁽⁴⁾ No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

⁽⁵⁾ Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º